

CONTRATO PMG/SEDUC Nº104/2023

Publicado

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº015/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF/MF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.803.353/0001-79, situada na Rua Benedito Borges da Fonseca, nº 076, Nossa Senhora das Graças, Gravata/PE, CEP: 55.642-660, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **MAURINO BALBINO SOARES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.617.759 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.324.554-95, residente e domiciliado na Avenida Cícero Batista de Oliveira, 547, Prado, CEP: 55.642-000 e o Sr. **JOSÉ ADILSON SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.522.496 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.947.354-20, residente e domiciliado na Avenida Cícero Batista de Oliveira, 547, Prado, CEP: 55.642-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº015/2023– Pregão Eletrônico nº007/2023**, devidamente homologado pela autoridade superior em 17/03/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Nota de Empenho: _____

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos funcionários da Rede Pública de Ensino do Município de Gravata/PE, conforme Termo de Referência e seus anexos, nas quantidades e especificações constantes do Edital, **Processo Licitatório nº015/2023– Pregão Eletrônico nº007/2023** e conforme proposta de preços da contratada.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado,



e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a** Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b** Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

5- CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos produtos fornecidos e aceitos.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6- CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$3.182.500,00** (três milhões, cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais), detalhado na Proposta de Preço vencedora e no Anexo I a este instrumento.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

Parágrafo Terceiro – A empresa apresentará a garantia contratual correspondente a **3% (três por cento)** do valor do objeto ora contratado, totalizando a quantia de **R\$95.475,00** (noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento. A validade mínima para a garantia será de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.



7- CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de **3% (três por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93;

7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

7.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

7.2.3 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

7.3 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

7.4 A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8- CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da(s) Secretaria (s), conforme abaixo descrito:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500 002 – RECURSOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO

9- CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = C.\text{Fixo} + C.V.\text{pav} + C.V.\text{npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$C.V. \text{ pav} = \text{Custo do KM (via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via pavimentada)}$$

C.V. npav= Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$C.V. \text{ npav} = \text{Custo do KM (via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via não pavimentada)}$$

9.2 Os custos fixos serão pagos todos os meses durante o prazo contratual, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;



9.3 Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de funcionários, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

9.4 Os custos fixos e variáveis devem ser calculados pelo tipo de veículo, no presente caso, ônibus e micro-ônibus;

9.5 Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

9.6 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A no Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

9.7 O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

9.8 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos funcionários para realizar a referida atividade;

9.8.1 Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

9.8.2 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

9.8.3 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

9.8.4 A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário (a) Municipal de Educação.

9.9 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

9.9.1 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

9.9.2 Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.10 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

9.10.1 Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

9.10.2 Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

9.10.3 Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

9.10.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

9.10.5 GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

9.10.6 Relatório de execução do serviço contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de funcionários médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

9.10.7 Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas;

9.11 E demais condições constantes no Termo de Referência.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Agenor Paranhos Braga Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.708.994-25, Portaria nº 365/2022. A gestão do objeto ficará a cargo da Servidora Sra. Emilly Bezerra Chagas, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.039.794-74, Portaria nº 239/2023. Ambos designados através da Portaria nº 010/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS DEMAIS INSTRUMENTOS

Vinculam esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

12.1 Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

12.2 Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

$$\text{Reajuste custo fixo (C.Fixo)} = (0,75 \times i1) + (0,25 \times i2);$$

$$\text{Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav)} = (0,45 \times i2) + (0,55 \times i3)$$

Onde:

C.Fixo= Custos Fixos

C.V.pav= Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

C.V.npav= Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

i1 = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Anexo D do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

i2 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i3 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

12.3 Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice **i1**, aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula acima;

12.4 Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

12.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

12.6 As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria;

12.7 E demais condições constantes no Termo de Referência.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO

13.1 A presente licitação visa suprir a demanda de funcionários locados na Secretaria de Educação do Município de Gravata/PE e será contemplada em lote único, conforme detalhamento constante nos Anexo A do Termo de Referência;

13.1.1 (O presente processo se dará em lote único, uma vez que a obrigatoriedade do fracionamento deve respeitar os limites de ordem técnica e econômica, não se admitindo o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, o que não aconteceria no processo em tela, uma vez que a separação das rotas, acarretaria inúmeros embaraços à administração para fiscalização do contrato e para garantir a sintonia entre ambos os fluxos, pois há a necessidade de que os serviços não sejam interrompidos por eventuais desencontros).

13.1.2 Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;

13.1.3 As informações de cada rota podem ser consultadas no Anexo A no Termo de Referência e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato *gpx (Anexo B);

13.1.4 As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

13.1.5 Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

13.2 Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);

13.2.1 Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico, observado o disposto no item 15 do Termo de Referência.

13.3 O quantitativo, o porte dos veículos projetados para as rotas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no **Anexo A do Termo de Referência**;

13.4 O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no **Anexo D do Termo de Referência**

13.4.1 O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, **nos termos do item 4 do Termo de Referência**;

13.4.2 O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.

13.5 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte de funcionários, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a se manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

15.1 Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital;

15.2 Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

15.3 Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os funcionários estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

15.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.5 Arcar com todas as despesas diretas/índiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

15.6 Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço, mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

15.7 Providenciar o imediato transporte substituto sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

15.7.1 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

15.8 Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

15.9 Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

15.10 Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

15.11 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

15.12 Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

15.13 Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos passageiros, a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

15.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

15.15 Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de passageiros transportados;

15.16 Fornecer aos membros da Gerência e da Fiscalização do setor de Transporte da Secretaria de Educação do município de Gravata/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

15.17 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

15.18 Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

15.19 Manter atualizado o registro do transporte, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

15.20 Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

15.21 Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

15.21.1 A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

15.22 No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

15.22.1 A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

15.23 A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo



sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratemplos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

15.23.1 A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- 16.1** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 16.2** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 16.3** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 16.4** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 16.5** Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 16.6** Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 16.7** Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 16.8** Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 16.9** Definir as rotas de tráfego dos veículos da frota contratada;
- 16.10** Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos A e B do presente Termo de Referência;**
- 16.11** Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 16.12** Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 16.12.1** Realização de visitas in loco;
 - 16.12.2** Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 16.12.3** Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 16.12.4** Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 16.12.5** Atesto das Notas Fiscais da contratada;
 - 16.12.6** Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 16.13** Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 16.14** Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte dos funcionários, observando o comportamento dos funcionários e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento



das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

16.14.1 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

16.15 Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CONDUTORES

17.1. Das obrigações:

17.1.1 Ter mais de 21 anos;

17.1.2 Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

17.1.3 Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

17.1.4 Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;

17.1.5 Tratar com urbanidade os passageiros e o público;

17.1.6 Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

17.1.7 Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

17.1.8 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

17.1.9 Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

17.2 Das vedações

17.2.1 Fumar, quando estiver conduzindo funcionários;

17.2.2 Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando passageiros, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

17.2.3 Abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiros;

17.2.4 Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos funcionários ou de terceiros;

17.2.5 Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

17.2.6 Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

17.2.7 Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

17.2.8 Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

17.2.9 Utilizar-se de documentação falsa;

17.2.10 Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

17.2.11 Oferecer carona para qualquer pessoa.

17.2.12 Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;



- 17.2.13 Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 17.2.14 Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 17.2.15 Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS VEÍCULOS

18.1 Os veículos destinados ao transporte de funcionários deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Gravata/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

18.2 Conforme detalhamento de rotas constante no **Anexo A deste Termo de Referência**, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

Tipo de Veículo	Quantidade Projetada
Micro-ônibus	01
Vans	11
Veículos Passeio	12

18.3 Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme **Anexo E deste Termo de Referência**), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

18.4 Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

18.4.1 O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

18.4.2 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

18.5 Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

18.6 A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, detalhadas no item 14 do **Termo de Referência (Anexo I)** e resumidas na tabela a seguir:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega, superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega, superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega, superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos , recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Parágrafo Primeiro – A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens i - vi* da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Segundo – A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais alterações;

Parágrafo Terceiro- São exemplos de situações enquadradas no item VII: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com funcionários em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança pra todos os ocupantes, entre outros;

Parágrafo Quarto- As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Gravatá/PE ou a terceiros;

Parágrafo Quinto- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Sexto- A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

Parágrafo Sétimo- Os valores das multas serão deduzidos dos programas ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo §3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, e em consequência isenta a Administração do pagamento de quaisquer acréscimo, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

Parágrafo Oitavo- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

Parágrafo Nono- As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

20.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

20.2 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

20.3 Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

20.3.1 A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte de funcionários e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.

20.4 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

22- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 104/2023 – Processo Licitatório nº 015/2023 –
Pregão Eletrônico nº 007/2023. Objeto:** Contratação de
empresa especializada para prestação de serviço de transporte –
sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos
funcionários da Rede Pública de Ensino Médio de Gravatá/PE.
Empresa: RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA, CNPJ nº
07.803.353/0001-79. **Valor:** R\$ 3.182.500,00 (três milhões
cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais). **Vigência:** 24
(vinte e quatro) meses **Data de assinatura:** 14/04/2023.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Thaísslla Kerolainne Nascimento de Melo
Código Identificador:193340BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 26/04/2023. Edição 3327
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>




Anexo 01 – ao contrato nº 104/2023
 Processo licitatório nº 015/2023 - Pregão eletrônico 007/2023
 Empresa: RODOVIÁRIA GRAVATENSE LTDA – CNPJ 07.803.353/0001-79
 VALOR GLOBAL: R\$ 3.182.500,00 (três milhões, cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais)

Planilha Orçamentária									
Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado - (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
Rota 01	GRAVATÁ - ESCOLA JOSÉ BATISTA DE BELO	MANHÃ	16 lugares	Van	37,2	10,8	48,00	72.135,79	144.271,58
Rota 02	GRAVATÁ - ESCOLA JOSÉ BATISTA DE BELO	TARDE	16 lugares	Van	37,2	10,8	48,00	72.135,79	144.271,58
Rota 03	GRAVATÁ - ESCOLA SANTANA	MANHÃ	4 lugares	Veículo Passeio	3	24	27,00	54.959,12	109.918,25
Rota 04	CASTELINHO - HOPITAL PAULO VEIGA - CLETO CAMPELO - ICASA - AMAURY DE MEDEIROS - PRAÇA 10 - RUA 7 DE SETEMBRO - CAIC	MANHÃ/TARDE	16 lugares	Van	0	29	29,00	63.818,00	127.636,00
Rota 05	PRAÇA 10 - GRAVATÁ NET - E.M. FRANCISCO GALDINO	MANHÃ/TARDE	16 lugares	Van	46	59	105,00	90.890,68	181.781,36
Rota 06	AVENIDA JOAQUIM DIDIER - ESTAÇÃO DO ARTESÃO - URUCU - MIRIM	MANHÃ	16 lugares	Van	22	26	48,00	71.219,28	142.438,57
Rota 07	AVENIDA JOAQUIM DIDIER - ESTAÇÃO DO ARTESÃO - URUCU - MIRIM	TARDE	16 lugares	Van	22	26	48,00	71.219,28	142.438,57
Rota 08	GRAVATÁ - ESC INTERMEDIÁRIA JOÃO PAULO I E ADERBAL JUREMA	MANHÃ/TARDE	30 lugares	Micro-ônibus	0	53	53,00	94.302,01	188.604,03
Rota 09	GRAVATÁ - ESC RAINHA DO CÉU - ESC MANOEL FRANCISCO	MANHÃ/TARDE	4 lugares	Veículo Passeio	36	46	82,00	73.306,28	146.612,56
Rota 10	RUA DO MATADOURO - RUA DO NORTE - SALGADÃO - ESCOLA MANOEL LÁCERDA	MANHÃ/TARDE	4 lugares	Veículo Passeio	6,00	12,00	18,00	52.340,21	104.680,41
Rota 11	AMAURY DE MEDEIROS - SALESIANAS - RUA DO NORTE - PRAÇA 10 - XV DE NOVEMBRO - RESTAURANTE A VARANDA - ODIP	MANHÃ/TARDE	16 lugares	Van	0,00	12,00	12,00	58.382,69	116.765,37
Rota 12	MANHÃ: MARIA AUXILIADORA - PRAÇA 10 - SERRA TARDE: JP - SALGADÃO - SERRA	MANHÃ/TARDE	16 lugares	Van	1,50	26,50	28,00	63.588,72	127.177,44

Rotas	Itinerário	Planilha Orçamentária						Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
		Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)		
Rota 13	URUÇU - ST LOCAS - ESC ANA BELARMINA	MANHÃ	2 lugares	Veículo Passeio	9,00	4,00	13,00	50.946,10	101.892,20
Rota 14	URUÇU MIRIM - RIACHÃO DO CARANGUEIRO - ESC ESPRITO SANTO DIVINO	MANHÃ/TARDE	4 lugares	Veículo Passeio	44,00	0,00	44,00	62.035,66	124.071,32
Rota 15	MANHÃ: ÁREA VERDE - ESCOLA FREI DAMILÃO TARDE: ABB - RUA DO NORTE - COMPESSA - ESC MANOEL ALVES - ESC SANTA LUZIA	MANHÃ/TARDE	4 lugares	Veículo Passeio	37,00	9,50	46,50	62.481,71	124.963,43
Rota 16	MANHÃ: CASA DO AGRICULTOR - ESC CLETO CAMPELO - POSTO DO GÁS - RUA DO NORTE - ESC AMENAYDE - MERCADINHO DO NINO - ESC MARIA DAS NEVES - ESC IRMA JUDITH - ESC CONEGO EUGÊNIO TARDE: CASA DO AGRICULTOR (CIGERO BATISTA) - HOSPITAL PAULO VEIGA - TERMINAL RODOVIÁRIO - AMENAYDE - MERCADINHO DO NINO - ESC MARIA DAS NEVES - ESCOLA IRMA JUDITH	MANHÃ/TARDE	16 lugares	Van	0,00	25,00	25,00	62.539,10	125.078,21
Rota 17	RUA CORONEL ESTEVAN - CAIC - ESC MUNICIPAL DE CAMOCIM	MANHÃ/TARDE	4 lugares	Veículo Passeio	10,00	12,00	22,00	53.747,56	107.495,13
Rota 18	GRAVATÁ - ST IPECACUANHA - ST SARAMPO - ESC MANOEL FRANCISCO - ESC RAINHA DO CÉU	MANHÃ/TARDE	4 lugares	Veículo Passeio	53,00	30,00	83,00	74.388,30	148.776,60
Rota 19	PASSARELA PROX. A PRF - ESC RUBENS ASSIS	MANHÃ/TARDE	4 lugares	Veículo Passeio	16,00	30,00	46,00	61.370,25	122.740,50
Rota 20	UPA - ESC SEVERINO BEZERRA - ESC TENENTE	MANHÃ/TARDE	4 lugares	Veículo Passeio	12,00	11,00	23,00	54.145,04	108.290,08
Rota 21	GRAVATÁ - ST SERRA DAS CRAIBAS - ST FLORESTA - ST VALENTIM - ESC INOCENCIO DE FARIAS - ESC JAIR DE BRITO - ESC BELARMINA CAVALCANTE	MANHÃ	16 lugares	Van	30,00	16,00	46,00	71.062,21	142.124,41
Rota 22	GRAVATÁ - ESC MARIA FRANCISCA - ESC PRINCESA ISAVEL - ESC JOSÉ RICARDO	MANHÃ/TARDE	16 lugares	Van	0,00	62,00	62,00	74.368,90	148.737,80
Rota 23	15 DE NOVEMBRO - CENTRO - ESTAÇÃO DO ARTESÃO - ESC MARECHAL	MANHÃ/TARDE	4 lugares	Veículo Passeio	0,00	44,00	44,00	60.027,67	120.055,33
Rota 24	ROTA GRAVATÁ - ST RESINA	MANHÃ/TARDE	4 lugares	Veículo Passeio	20,00	40,00	60,00	65.839,64	131.679,28
				Totais	441,00	428,50	1.600,58	1.591.425,60	3.182.851,60

Informações preenchidas pela Prefeitura
Conforme planilhas de composição de custo

Gravatá/PE, 14 de abril de 2023


IRACINE BATISTA DE LIMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATADA


MAURINO BALBINO SOARES NETO
 RODOVIARIA GRAVATENSE LTDA
 CONTRANTE


JOSE ADILSON SOARES
 RODOVIARIA GRAVATENSE LTDA
 CONTRANTE



VISTO JURIDICO